



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 1878 – Ano 8 Quarta - Feira, 29 de Novembro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Lei.....	1
Leis Complementares.....	5
Decretos.....	7
Avisos de Licitação.....	27
Edital de Chamamento Público.....	28
Termos Aditivos.....	29
Edital Notificação Fiscal.....	30
Extrato de Contrato.....	31

## Lei

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI Nº 7.071, de 24 de novembro de 2017.

*Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Criciúma para o exercício de 2018 e dá outras providências, que integra as seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Criciúma, Câmara Municipal de Vereadores Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saneamento Básico, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Incentivo Cultural, Fundação Municipal de Esportes, Fundação Cultural de Criciúma, Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos e Hospital Materno-Infantil Santa Catarina.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** O Orçamento Consolidado do Município de Criciúma, para o exercício financeiro do ano 2018, estima a receita em R\$ 792.056.000.000,00 (setecentos e noventa dois milhões e cinquenta e seis mil reais) e fixa a despesa em R\$ 792.056.000.000,00 (setecentos e noventa dois milhões e cinquenta e seis mil reais), da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 555.856.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 236.200.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões e duzentos mil reais);

1 - Receitas Correntes	731.732.600,00
2 - Receitas de Capital	42.457.400,00
7 - Receitas Correntes-Intra-Orçamentárias	17.866.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>792.056.000,00</b>

3 - Despesas Correntes	631.107.132,00
4 - Despesas de Capital	157.301.934,00
7 - Reserva do RPPS	3.546.934,00
9 - Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>792.056.000,00</b>

**Art.2º.** As Receitas referidas no artigo anterior, serão realizadas mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

**Art.3º.** As despesas referidas no artigo 1º serão executas segundo a apresentação dos anexos previstos na Lei 4.320/64 e suas alterações, por Órgãos, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

**§ 1º** - Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos, e os ANEXOS vinculados a Lei Orçamentária Anual exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - Os Anexos das metas físicas e financeiras integrantes do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018, que tiveram alterações aprovadas em audiência pública ou reprogramadas pelo Poder Executivo, passam ter a redação, ajustada, dos Anexos e metas integrantes da presente Lei Orçamentária.

**§ 3º** - As Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, para os Fundos Municipais, Fundações, Câmara de Vereadores e demais órgãos de governo, serão realizadas na forma prevista na legislação pertinente e demais aspectos das normas contábeis.

**Art.4º.** O orçamento anual da Prefeitura Municipal de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018 estima a receita orçamentária em R\$ 555.801.351,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e um mil e trezentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 454.379.066,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil e sessenta e seis reais), com transferências financeiras para Fundos, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo Municipal no montante de R\$101.422.285,00 (cento e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

**Art.5º.** O orçamento do Poder Legislativo Municipal de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima o recebimento de Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), e fixa a despesa orçamentária em igual valor.

**Art.6º.** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018 estima a receita em R\$ 182.840.250,00 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta reais), e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 32.659.750,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 215.500.000,00 (duzentos e quinze milhões e quinhentos mil reais).

**Art.7º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita em R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Art.8º.** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 6.139.565,00 (seis milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) e Receita de Transferência Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 11.860.435,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

**Art.9º.** O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 5.059.400,00 (cinco milhões, cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) e Receita de Transferência Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 22.145.600,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em R\$ 27.205.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e cinco mil reais).

**Art.10.** O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art.11.** O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e fixa a despesa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art.12.** O orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 4.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

**Art.13.** O orçamento da Fundação Cultural de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 438.500,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 3.996.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais).

**Art.14.** O orçamento da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 3.475.000,00 (três milhões e quatrocentos e setenta mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

**Art.15.** O orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 40.046.934,00 (quarenta milhões, quarenta e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais) e fixa a despesa orçamentária em igual valor.

**Art.16.** O orçamento do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art.17.** O orçamento do Fundo Municipal de Incentivo Cultural, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Receita de Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de Criciúma no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art.18.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município:

§ 1º - Passivos Contingentes, que são as possibilidades de ocorrência do evento gerador da obrigação, sem que possa atribuir, na maioria dos casos, probabilidades para esses eventos.

§ 2º - Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, que são eventos intempestivos e imprevisíveis para probabilidades orçamentárias, descontroles inflacionários e ou econômico, dotações que se tornarem insuficientes, prováveis créditos especiais e convênios não previstos em orçamento.

§ 3º Caso os Riscos Fiscais ocorram, serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis na Reserva de Contingência para cobrir a deficiência orçamentária, através de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros projetos e atividades.

§ 5º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com destinação para o evento em que se der a despesa, observados os dispositivos da Lei Complementar 101/2000, dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislação pertinente.

§ 6º - Não se efetivando até o dia 15/11/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor”, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art.19.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por Ato Próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial, observada a origem e a destinação dos recursos.

**Parágrafo Único:** Para efeito de entendimento do artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentária, na abertura de créditos adicionais a despesa será considerada a nível de modalidade.

**Art.20.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, por Ato Próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II – O ingresso de valores provenientes de Operação de Crédito, ou o seu excesso.
- III - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- IV – Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art.21.** Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art.22.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art.23.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art.25.** Durante o Exercício de 2018, através de autorização específica, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, bem como realizar em qualquer mês do exercício, na forma da legislação pertinente, operações de crédito por antecipação da receita para atender possíveis insuficiências de caixa, até o limite estabelecido na Legislação Federal.

**Art.26.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

**Art.27.** Fica o Município autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estaduais e Municípios circunvizinhos, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, inclusive formar consórcios intermunicipais para armazenagem e controle do lixo municipal, e para a manutenção do Hospital Santa Catarina, durante o exercício de 2018.

**Art.28.** As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo, quando provenientes de legislação ou regulamento editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art.29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o exercício financeiro do ano 2018.

**Art.30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

*FAG/erm.*

# Leis Complementares

## Governo Municipal de Criciúma

### LEI COMPLEMENTAR Nº 238, de 24 de novembro de 2017.

Acrescenta áreas, setores e zonas ao anexo 10 da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor), e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Acrescenta áreas, setores e zonas no ZE (porto Seco) ao anexo 10 - Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal da Lei Complementar 095/2012, que passa a vigorar conforme disposto na tabela abaixo, nos termos da Resolução 165 de 27 de abril de 2017, aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS		
	Permitido	Permissível	Proibido
<b>ZE (Porto Seco)</b>	- C4; -CVSB(32); - CSS(33); -CSG(34); - I1; -I2, -CSE1	- In; -C1; -C3(31); -I3.	- Todos demais usos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

AM/erm.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 239, de 24 de novembro de 2017.

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º** Fica aprovada a Resolução nº 185/2017, do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1798, Ano 08 do dia 03 de agosto de 2017, páginas 15 e 16, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo ao longo da Rua Estevam Napolini, no Bairro Mina do Toco de ZRU (zona rururbana) e em parte em Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) que passarão a constar como ZRI-2 (zona residencial 1-2 pavimentos)

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*AM/erm.*

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 240, de 24 de novembro de 2017.**

*Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 193/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1820, Ano 08, do dia 4 de setembro de 2017, página 04, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – Fica autorizada a correção do zoneamento do solo de ZI-2 (zona industrial-2) para ZM2-4 (zona mista 2-4 pavimentos) em duas áreas, respectivamente com lotes de 484,35m² e 558,61m², pertencentes à gleba localizada na Rodovia Sebastião Toledo dos Santos, matrícula nº 57.045.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*AM/erm.*

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 241, de 24 de novembro de 2017.**

*Defini a alteração da largura viária da Rua José Martinho Teixeira, na localidade de Vila Maria e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 191/2017, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1820, Ano 08, do dia 04.09.2017, página 03 relativa à alteração da largura viária da Rua José Martinho Teixeira, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – deferir que a alteração da largura viária da Rua José Martinho Teixeira, na localidade de Vila Maria, passa a ser de 20,00m em todo o seu trajeto a partir da Rodovia Narciso Domingui, em direção à Penitenciário Sul até o limite municipal.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*AM/erm.*

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 242, de 24 de novembro de 2017.**

*Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 200/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1843, Ano 08 do dia 6 de outubro de 2017, páginas 06/07, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo para ZI -2 (zona industrial - 2) em todo o perímetro do Loteamento Industrial Quarta Linha, aprovado em 18.08.2011, localizado na Rodovia Luiz Rosso, Bairro Quarta Linha, matrícula nº 85.426, conforme mapa anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*AM/erm.*

---

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### **DECRETO SG/nº 1521/17, de 21 de novembro de 2017.**

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através das Resoluções nºs 031/2017 e 038/2017, expedidas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SG/nº 936/17, de 19 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, por terem completados os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, nos termos do art. 28, da LC nº 012/99:

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	DATA DA POSSE	NOTA/AVALIAÇÃO FINAL
1	ADRIANE MARILEIA FERNANDES	55804	20/10/2014	7,50
2	ADRIANO MARCOLINO	55810	28/10/2014	8,67
3	ANA PAULA SELESTINO	55795	05/09/2014	9,60
4	ANIBAL JOSÉ SIEBER DARIO	55808	24/11/2014	9,30
5	CRICIANE MOREIRA HANSEN	55809	28/10/2014	9,67
6	FRANCINE DE SOUZA LUCIANO SELINGER	55798	10/09/2014	9,40
7	KARINA DOS SANTOS VIEIRA	55813	03/11/2014	9,10
8	MARA ELISA MATOS PEREIRA	55803	08/10/2014	9,33
9	MARIA APARECIDA S. MACHADO	55805	14/10/2014	9,40
10	MARISTELA SILVERIO	55802	20/10/2014	9,40
11	NILTON FERREIRA	55800	26/09/2014	8,60
12	RAFAEL LAZZARIN DOMINGOS ROCHA	55814	01/11/2014	7,00
13	RAQUEL COLOMBO DE AGUIDA	55806	16/10/2014	7,06
14	ROBERTA ROCHA GOMES	55801	02/10/2014	9,60
15	TAIS FREITAS BRUNEL	55812	20/10/2014	9,53
16	TIAGO LEANDRO DA SILVA	55689	08/07/2014	9,30

Art.2º- Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

*ERM.*

## **DECRETO SG/nº 1532/17, de 22 de novembro de 2017.**

Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990 e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a aprovação do CMDCA através da Resolução nº 029/2017 de 8 de novembro de 2017,

DECRETA

Art.1º - Fica homologado, nos termos do anexo único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

*ERM.*

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, criado pela Lei Municipal nº 2.514, de 28 de dezembro de 1990 e instalado em 24 de maio de 1991.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Domênico Sônego, nº 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris – Bairro Santa Bárbara, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.514/1990, é composto de (18) dezoito membros efetivos, sendo 09 (nove) representantes do governo e 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no site da Prefeitura Municipal ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)), assim como estarão disponíveis em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**SEÇÃO I****DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, esportes, saúde, assistência social e finanças;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo (ou para o Secretário da Pasta) no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta, não podendo exceder quatro (04) anos.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão, esgotadas todas as possibilidades, o fato será comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público.

## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Poderá haver entidade suplente para integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 8º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações/comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 11. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:**

Art. 12. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 2.514/1990 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II – Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III – Participar das Comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando, sempre que possível, as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V – Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI – Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

**CAPÍTULO IV  
DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:**

Art. 13. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões que integrar;

II – for constatada a violação de qualquer das funções relacionados no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.514/1990 e art.12, deste Regimento Interno;

III – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V – será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incurrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões, as quais estejam vinculadas;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

#### **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 16. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

#### **CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:**

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 8º, da Lei Municipal nº 2.514/1990, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I – elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II – avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.514/1990, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV – promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII – fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 15, da Lei Municipal nº 2514/1990 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII – promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

X– Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

XI – conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Criciúma, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – o Plenário;

II – a Diretoria;

III – as Comissões.

## **SEÇÃO I**

### **DO PLENÁRIO:**

Art. 19. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 20. O Plenário se reunirá mensalmente, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os representantes do Sistema de Garantia de Direitos, bem como, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, representantes da Sociedade Civil e comunidade que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA:**

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma/SC será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 13, deste Regimento Interno;

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma.

## **SEÇÃO III**

### **DA PRESIDÊNCIA:**

Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma será escolhido entre seus pares, para o mandato de dois (02) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representante do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma:

I – presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III – proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;

IV – distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, ou designando eventuais relatores substitutos;

V – assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma;

VI – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII – Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

IX – Participar, juntamente com os integrantes da Comissão do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/CMDCA, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA SECRETARIA EXECUTIVA:**

Art. 24. A Secretaria Executiva compete:

I – manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II – secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, juntamente com o Secretário, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III – despachar com o Presidente;

IV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI – propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII – Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

VIII – receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

IX – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

X – remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XI – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

XII – Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberadas em Plenária;

XIII – Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma;

XIV – Orientar as entidades não governamentais e os equipamentos governamentais que desejarem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 13, §4º; 41, §3º; 42, par. único; 43; 44; 49 e 50, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso.

Art. 25. A secretaria executiva terá uma secretária geral designada pelo poder municipal, conforme o Art. 9º da lei número 5328 de 21 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Caberá ao poder público municipal o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento da secretaria executiva do CMDCA.

## **SEÇÃO V**

### **DAS COMISSÕES:**

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, Comissões, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões têm por funções: elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em Plenário;

§ 3º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 4º. As Comissões Permanentes terão calendário próprio e suas conclusões serão registradas em Relatório Síntese para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 5º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27. São 03 (três) as Comissões Permanentes, cada qual formada de 06 (seis) Conselheiros, assim designados:

I – Comissão Permanente de Deliberações e controle das Políticas Públicas, relações com o Sistema de Garantia de Direitos e Normas e legislação;

II – Comissão Permanente de Capacitação e Mobilização, Conferência e Processos Eleitorais;

III – Comissão Permanente do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/CMDCA.

Art. 28. Compete à Comissão Permanente de Deliberações e controle das Políticas Públicas, relações com o Sistema de Garantia de Direitos e Normas e legislação:

I – Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II – Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III – Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV – Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V – Promover estudos para propor melhorias nas legislações vigentes relacionadas à criança e o adolescente do município de Criciúma.

Art. 29. Compete à Comissão Permanente de Capacitação e Mobilização, Conferência e Processos Eleitorais;

I – Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II – Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

III – Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

IV – Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município seja ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V – Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

VI – Detectar as necessidades de capacitação do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, organizando tais capacitações no município;

VII – Organizar os processos eleitorais que envolvem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, dentre os quais eleição de entidades não governamentais para compor o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar;

VIII – Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30. Compete à Comissão Permanente do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/CMDCA:

I – Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, de acordo com a política estabelecida;

III – Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV – Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V – Publicar, (DOE) a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, dá o acesso e informação aos dados financeiros relativos ao FIA.

VI – Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento, estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município, em conformidade com o Diagnóstico da Realidade da Criança e do Adolescente de Criciúma;

VII – Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

VIII – Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:**

Art. 31. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. A reunião ordinária será realizada na 2ª (segunda) quarta-feira do mês, tendo início às 08h30min, em locais descentralizados alternando equipamentos governamentais e entidades não governamentais;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de dez (10) Conselheiros;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 32. As reuniões ordinária e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 33. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após é que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 34. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Comissão, fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição,

§ 4º. O Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada,

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão.

Art. 35. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 36. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 37. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

## **SEÇÃO II**

### **DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:**

Art. 38. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas no Diário Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§1º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

## **SEÇÃO III**

### **DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:**

Art. 39. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, a visita de reavaliação das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade do representante legal da instituição;

d) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

e) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

Art. 41. Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 42. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 44. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

#### SEÇÃO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada período estipulado pela legislação nacional, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no período subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Art. 47 As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 46, §2º deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO**

Art. 48. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I – relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II – estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III – apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:**

Art. 49. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo:

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Comissão Permanente do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/CMDCA ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 50. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

**SEÇÃO III****DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Art. 51. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, criado pela Lei Municipal nº 2.514/1990.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 52. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 53. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no Diagnóstico da Realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 54. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:**

Art. 56. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

Art. 57. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 04 (quatro) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.382/2013.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:**

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos – humanos e financeiros – necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 59. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

#### **SEÇÃO III**

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Art. 60. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 61. A Comissão Permanente de Capacitação e Mobilização, Conferência e Processos Eleitorais ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 62. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 63. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Criciúma.

Art. 64. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 65. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como estará disponível na sede da Secretaria Executiva.

Criciúma, 08 de novembro de 2017.

**Janaina Villain – Presidente (Gestão 2015-2017)**

---

### DECRETO SG/nº 1536/17, de 23 de novembro de 2017.

Concede pensão por morte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 509809 de 16/10/2017 e conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER PENSÃO, POR MORTE, a

**JACINTO JAQUES NETO**, esposo da servidora pública municipal falecida **NORMELIA DA CONCEIÇÃO JAQUES**, matrícula nº 50.274, Servente, no valor correspondente ao pagamento dos proventos da aposentadoria da “de cujus”, a partir de 13 de outubro de 2017, data do óbito conforme Certidão de Óbito registrada sob matrícula 108076 01 55 2017 4 00133 118 0044382 86, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Criciúma/SC, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Vantagem horizontal (20%)	R\$	268,48
Quinquênio	R\$	262,44

Dissídio Coletivo 04/00	R\$	54,24
Proventos de Aposentadoria PMC	R\$	1.039,28
<b>Total dos Proventos</b>	<b>R\$</b>	<b>1.624,44</b>

Prefeitura Municipal de Criciúma, 23 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*ERM.*

## **DECRETO SG/nº 1550/17, de 27 de novembro de 2017.**

Qualifica como Organização Social o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 511728 de 08/11/2017 e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

Considerando a Lei Municipal nº 6.473 de 2 de setembro de 2014, que dispõe em seu art. 1º, que a qualificação dar-se-a por ato do Poder Executivo;

Considerando finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

DECRETA:

Art.1º Fica qualificada como Organização Social a pessoa jurídica de direito privado denominada **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – IBDAH**, organização não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.267.476/0001-32, com sede na Rua do Cabral nº 45, Bairro Nazaré, Salvador - Bahia, CEP 40055-010.

Art.2º O Município de Criciúma, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a entidade referida no art. 1º, do presente Decreto.

Art.3º A execução do contrato de gestão a ser celebrado será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*/erm.*

**DECRETO SG/nº 1551/17, de 27 de novembro de 2017.**

Qualifica como Organização Social o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 520092 de 13/11/2017 e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

Considerando a Lei Municipal nº 6.473 de 2 de setembro de 2014, que dispõe em seu art. 1º, que a qualificação dar-se-a por ato do Poder Executivo;

Considerando finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

DECRETA:

Art.1º Fica qualificada como Organização Social a pessoa jurídica de direito privado denominada **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE**, organização não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72, com sede na Avenida Cel Guilherme de Arruda Castanho nº 496, Centro – Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000.

Art.2º O Município de Criciúma, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a entidade referida no art. 1º, do presente Decreto.

Art.3º A execução do contrato de gestão a ser celebrado será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de novembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*/erm.*

## Avisos de Licitação

### FMS – Fundo Municipal de Saúde

#### **MODALIDADE: Pregão Presencial 066/FMS/2017**

**OBJETIVO:** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para fornecimento e colocação de películas nas salas de vacina das unidades básicas de saúde – UBS, pertencentes a Rede Municipal de Saúde de Criciúma – Diretoria de Vigilância Epidemiológica, em atendimento à Portaria/SES nº 44/2016.

**DATA DE ABERTURA: Dia 12 de dezembro de 2017 às 09h00min.**

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0359/3431.0318, ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou através do endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

Criciúma, 24 de novembro de 2017.

**NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA assinado no original**

**MODALIDADE: Pregão Presencial 067/FMS/2017**

**OBJETIVO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI’s e equipamentos de trabalho para os motociclistas da vigilância em saúde, pertencente a Rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

**DATA DE ABERTURA: Dia 12 de dezembro de 2017 às 14h00min.**

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0359/3431.0318, ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou através do endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

Criciúma, 24 de novembro de 2017.

**NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA assinado no original**

# Edital de Chamamento Público

Governo Municipal de Criciúma

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017**  
**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Publicação do resultado do edital de chamamento público 001/2017 com objetivo da concessão de serviços públicos voltados a Casa de Passagem do município de Criciúma – SC.

A comissão de Seleção nomeada pelo Decreto SG nº 762/2017, de 10 de abril de 2017, norteados pela lei federal nº 13.019 de 31/07/2014 e Decreto SG/nº 1400/2017 de 02 de outubro de 2017 no uso de suas atribuições e considerando, que recebeu apenas uma única proposta da **Associação de Assistência Social Deus Provedor**, inscrita no CNPJ: 05.662.631/0001-90, situada na rua Pedro Onofre Miguel, nº 366, bairro Capão Bonito, Criciúma – SC, fora feita tempestivamente e procedeu seu julgamento nos termos do subitem 7.5.4 do edital 001/2017.

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4
b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1

d) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	0,5
e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1
<b>Pontuação Global</b>		8,5

Assim, tendo em vista a proposta apresentada pela **Associação de Assistência Social Deus Provedor** preenche os critérios do subitem 7.5.4, com pontuação global de 8,5, assim proferimos para a formalização do termo de colaboração com a Associação.

**Cláudia Colombo Madeira Leal**  
Presidente Comissão de Seleção

**Jéssica Martinello**  
Vice-Presidente da Comissão de Seleção

**Joelson Andreza Martins**  
Membro da Comissão de Seleção

**Marilu Bereta Cardoso**  
Membro da Comissão de Seleção

**Minéia Luzia Valim Fernandes**  
Membro da Comissão de Seleção

## Termos Aditivos

### Governo Municipal de Criciúma

#### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/PMC/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

**Contratada:** FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**Objeto:** Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

**Valor:** R\$ 30.073,26.

**Assinatura:** 22/11/2017.

**Signatário:** Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Thomaz Reis Mello Filho.

#### Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 131/PMC/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

**Contratada:** FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**Objeto:** Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

**Valor:** R\$ 35.726,80.

**Assinatura:** 23/11/2017.

**Signatário:** Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Thomaz Reis Mello Filho.

# Termo Aditivo

## FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/FMAS/2016

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

**Contratada:** FUNERARIA CAMINHO DA LUZ LTDA ME.

**Objeto:** Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

**Período de vigência:** até 07/11/2018.

**Assinatura:** 06/11/2017.

**Signatário:** Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Ivo Laurentino Damasio.

# Edital Notificação Fiscal

## Secretaria da Fazenda

### EDITAL 876 – NOTIFICAÇÃO FISCAL

#### SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

**Contribuinte:** CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VIA LIVRE LTDA

**CNPJ/CPF:** 04.772.571/0001-03

**Notificação Fiscal:** 5024/ 2017

**Valor:** R\$ 121.250,25

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

Criciúma/SC, 28 de novembro de 2017

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

  
CLAUDIC SANTOS MARIA  
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula: 50863

  
ROBSON VITOR GOTUZZO  
Secretário Municipal da Fazenda

# Extrato de Contrato

## FMS – Fundo Municipal de Saúde

**Extrato de Contrato nº 053/FMS/2017**  
**Pregão Presencial nº 057/FMS/2017**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contratada:** FUFA – SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

**Objetivo:** Aquisição de curativos especiais estéreis, para atendimento aos pacientes do ambulatório de feridas da Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

**Valor Global:** R\$ 156.072,50

**Prazo de Vigência:** 31/12/2017

**Assinatura:** 21/11/2017

**Signatários:** pelo Município o Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal, pelo contratado o Sr. Guilherme de Oliveira Prado.

---